



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEOTONIO VILELA/AL

Processo: 07001387720208020038

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO FLORENCIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Isso se deve ao fato de que inexiste relação entre a lesão da vítima e um efetivo acidente de trânsito, visto que a vítima apenas se queimou ao encostar no cano de uma moto:

Queixa Principal / História da Doença Atual:

Queimou o pé no cano da moto há 15 dias e evoluiu com necrose local

Exame Físico:

*com necrose local
Nega clínica é diabético*

Dr MARCOS ALBUQUERQUE DE LU

O próprio registro da ocorrência é extremamente genérico e não retrata uma dinâmica coberta pelo seguro DPVAT, tendo sido tal situação ratificada claramente pelo perito em seu laudo:

Há registro na ficha de atendimento do autor (28/06/2019), “queimou o pé cano da moto há 15 dias e evoluiu com necrose local”, descaracterizando o acidente de trânsito informado no boletim de ocorrência (Folha 51). Portanto, as lesões apresentadas pelo autor, não guardam nexo de causalidade com o acidente de trânsito descrito na inicial.

Assim, tendo o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestado que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não pode de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação. fls. 123

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TEOTONIO VILELA, 29 de outubro de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL**